



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 28 de fevereiro de 2023.

Atos do IPM

PORTARIA Nº 09/2023

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de FLORENTINO MARCELINO GOMES com o município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 2º, III, c/c o art. 6º, §§ 1º, 2º 3º e artigo 7º, da Lei Complementar nº 15/2022.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 05/2023, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade, ao servidor FLORENTINO MARCELINO GOMES lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 1328, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o estabelecido artigo 6º, § 1º e § 3º, da Lei complementar nº 015/2022, bem como reajustado conforme o artigo 7º da Lei complementar nº 015/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 28 de fevereiro de 2023.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 10/2023

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de MARGARETE MEDEIROS SALVADOR ROBERTO com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora C-ESP-0, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 9º, § 4º, 5º, 6º, I, alínea b, e § 7º, I, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 02/2023, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais, a servidora MARGARETE MEDEIROS SALVADOR ROBERTO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deste Município, matrícula nº. 7033, exercendo a função de Professora C-ESP-0, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 6º, I, alínea b, do artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022, bem como o reajuste se dará nos termos do § 7º, I, do artigo 9º da Lei complementar nº 015/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 28 de fevereiro de 2023.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 11/2023

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de MARIA NICÁCIO DE OLIVEIRA LEANDRO com o município, a qual

Página 1 de 2



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 28 de fevereiro de 2023.

Atos do IPM

ocupa o Cargo de Professora nível A, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 9º, § 4º, 5º, 6º, I, alínea b, e § 7º, I, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 03/2023, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais, a servidora MARIA NICÁCIO DE OLIVEIRA LEANDRO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deste Município, matrícula nº. 1511, exercendo a função de Professora nível A, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 6º, I, alínea b, do artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022, bem como o reajuste se dará nos termos do § 7º, I do artigo 9º da Lei complementar nº 015/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 28 de fevereiro de 2023.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM